

**PARECER Nº 1084/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0153/10**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que dispõe sobre a instituição da “Semana das Cerejeiras em Flor”.

Segundo a propositura, esse evento terá início, anualmente, no primeiro domingo de agosto, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, a fim de sanar o vício de iniciativa contido no projeto original somos,

PELA LEGALIDADE.

**SUBSTITUTIVO Nº**

**AO PROJETO DE LEI Nº 0153/10.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da “Semana das Cerejeiras em Flor”, a ter início anualmente no primeiro domingo de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“semana com início no primeiro domingo de agosto: a Semana das Cerejeiras em Flor, tendo como objetivo a organização e promoção de solenidades comemorativas pela Associação das Cerejeiras do Parque do Carmo ou, na impossibilidade desta, por entidade privada sem fins lucrativos por ela indicada, sempre que possível com o apoio do Poder Público. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.749, de 15 de setembro de 1989.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/09/2010.

Italo Cardoso – PT – Presidente

Netinho de Paula – Pcdob – Relator

Abou Anni – PV

Aurélio Miguel – PR

José Police Neto - PSDB

Florianos Pesaro – PSDB

Gabriel Chalita – PSB

João Antonio – PT

Kamia – DEM